

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para o fornecimento de lentes e armações para óculos de grau, de forma a complementar o SUS, para pacientes da rede municipal de saúde dos municípios que compõem o CISBAF.

Data de Elaboração: 17/12/2025

1ª Atualização 29 de janeiro/2026

2ª Atualização em 05 de março/2026

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em participar, na prestação de serviços de fornecimento de lentes e armações para óculos de grau a pacientes da rede municipal de saúde dos Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense.
- 1.2. Por tratar-se de procedimento de credenciamento, não há estimativa de valor global, uma vez que não existe quantidade previamente definida de serviços a serem executados. A contratação ocorrerá de forma eventual e conforme a necessidade da Administração, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme demanda dos municípios consorciados
- 1.3. Considerando o objeto da presente contratação, restam presentes os pressupostos para enquadramento na contratação direta, por **inexigibilidade**, conforme previsto no inciso IV do **caput** do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96 e seguintes da Resolução 003/2024;

2. ESPECIFICAÇÃO DOS INSUMOS E DO VALOR

a. Para fins de credenciamento segue a tabela:

Item	Quantidade	Insumos	Valor Total
1	Unid.	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS INFANTIL	R\$ 159,90
2	Unid.	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS ADULTO	R\$ 180,97
3	Unid.	LENTE COMUM (PAR), GRADUAÇÃO INDETERMINADA. ESFERICA:+4.00/-4.00 CIL: 0.00 A -2.00	R\$ 104,17
4	Unid.	LENTE ESPECIAL (PAR), GRADUAÇÃO INDETERMINADA. ESF: +6.00/-8.00 CIL: 0.00A -3.00	R\$ 281,33
5	Unid.	LENTE BIFOCAL BAIXO (PAR).ESF:-4.00/+7.00 CILÍNDRICO: ATÉ 4.00	R\$ 210,00
6	Unid.	LENTE BIFOCAL MÉDIO (PAR).ESF:-6.00/+7.00 CILÍNDRICO: ATÉ 4.00	R\$ 235,84
7	Unid.	LENTE BIFOCAL ALTO (PAR). ESF: -10.00/+7.00 CILÍNDRICO: ATÉ -4.00	R\$ 283,17
8	Unid.	LENTE MULTIFOCAL BAIXO (PAR). ESFERICA: -4.00/+7.00 CILÍNDRICO: ATÉ 4.00	R\$ 243,75
9	Unid.	LENTE MULTIFOCAL MÉDIO (PAR). ESFERICA: -6.00/+7.00 CIL: ATÉ 4.00	R\$ 257,50
10	Unid.	LENTE MULTIFOCAL ALTO (PAR). ESFERICA: -10.00/+6.00 CIL: ATÉ -4.00	R\$ 320,00
11	Unid.	LENTE ESPECIAL ALTO ÍNDICE (PAR). ESFERICA: +/-20.00 CIL: ATÉ -8.00	R\$ 681,00

12	Unid.	LENTE COMUM (PAR), GRADUAÇÃO INDETERMINADA. ESFERICA: +4.00/-4.00 CIL: 0.00 A -2.00 COM LENTE FOTOSSENSÍVEL.	R\$ 330,00
13	Unid.	LENTE ESPECIAL (PAR), GRADUAÇÃO INDETERMINADA. ESF: +6.00/- 8.00 CIL: 0.00A -3.00 COM LENTE E FOTOSSENSÍVEL.	R\$ 358,34
14	Unid.	LENTE BIFOCAL BAIXO (PAR). ESF: -4.00/+7.00 CILÍNDRICO: ATÉ 4.00 COM LENTE FOTOSSENSÍVEL.	R\$ 359,67

b. Os Serviços/objetos (lentes e armações) serão fornecidos na sede da Empresa Credenciada, conforme agendamento do município, de livre escolha do paciente, dentre os objetos credenciados; compete ao CISBAF o controle do recurso provisionado para este objeto, devendo observar o teto financeiro.

c. As armações dos óculos de grau deverão ser confeccionadas com um dos seguintes materiais:

- Metal inoxidável;
- Acetato hipoalérgico;
- Injetados (náilon hipoalérgico, propionato, grilamide, triglamide, surlyn, hyrtel, santoprene, optyl, poliamida, policarbonato e fibra de carbono).

d. As lentes dos óculos de grau, negativas ou positivas, deverão ser confeccionadas com uma das seguintes características:

- Lentes orgânicas de policarbonato acabada;
- Lentes orgânicas de policarbonato surfacada;
- Lentes orgânicas multifocais incolor;
- Lentes orgânicas multifocais incolor digital;
- Lentes orgânicas visão simples orgânica com antirreflexo;
- Lentes orgânicas visão simples policarbonato com antirreflexo;
- Lentes orgânicas multifocais com antirreflexo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando levantamentos do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), cerca de 20% das crianças em idade escolar do país têm problemas de acuidade visual;

3.2 Considerando que, em abrangência mundial, uma pesquisa publicada no Ophthalmology Journal diz que até 2050, pelo menos de 4,8 bilhões de pessoas terão

algum tipo de deficiência visual em que será necessário o uso de óculos. Esse número equivale a 49,8% da população mundial;

3.3 Considerando que no Brasil, 25% da população usa óculos para corrigir alterações como a miopia (dificuldade de ver objetos a distância), hipermetropia (visão sem foco para objetos próximos) e astigmatismo (falta de foco para longe e para perto). E os especialistas afirmam que depois dos 40 anos quase todas as pessoas precisam de lentes para enxergar melhor de perto. A tendência é que essa necessidade aumente com o tempo e surjam outros problemas, como a catarata, presente em 60% do grupo com mais de 60 anos, atentos à combinação explosiva do aumento da expectativa de vida com o crescimento populacional;

3.4 Considerando a possibilidade de participação, de forma complementar, da iniciativa privada no SUS;

3.5 Considerando que o acesso a óculos adequados é uma medida de saúde pública que pode prevenir complicações oftalmológicas mais graves, reduzindo custos futuros com tratamentos mais complexos.

3.6 Considerando que a aquisição de óculos de grau também está alinhada com os princípios de equidade e universalidade do acesso à saúde, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

3.7 Considerando que são objetivos do CISBAF prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde dos municípios consorciados;

3.8 O presente processo de contratação tem como base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços de fornecimento de lentes e armações para óculos de grau, para a competência 2025.

3.9 Se faz necessário a abertura de processo para Credenciamento de prestadores de serviços relacionados ao fornecimento de lentes e armações para óculos de grau, visando atender as necessidades aos usuários que realizam consultas nas unidades de atendimento oftalmológico da rede municipal de saúde dos Municípios que compõem o CISBAF.

3.10 A justificativa, a fundamentação e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares realizados pela Unidade Requisitante.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Necessário se faz o credenciamento de empresa para prestação de serviços relacionados ao fornecimento de lentes e armações para óculos de grau para todos os municípios que compõem o CISBAF (Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João de Meriti, Seropédica, Belford Roxo, Itaguaí, Magé, Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin) tendo em vista que, alguns pacientes após avaliação médica, tem como indicação a utilização de óculos de grau, contudo, devido à situação de vulnerabilidade social não têm condições financeiras de adquirir tal material.

4.2 Esta contratação se faz necessária para o devido Credenciamento de prestadores de serviços relacionados ao fornecimento de lentes e armações para óculos de grau, visando atender as necessidades aos usuários que realizam consultas nas unidades de atendimento oftalmológico da rede municipal de saúde dos Municípios que compõem o CISBAF, com o intento de se ter uma variedade de prestadores gerando concorrência pela qualidade do atendimento; maior oferta, possibilitando credibilidade junto aos prestadores por garantir pagamento em data previamente estabelecida; credibilidade junto aos pacientes pela ampliação do acesso as consultas oftalmológicas e aquisição de óculos; ampliar a oferta de serviços na Região, movimentando a economia (gerando ISS).

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

5.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

6. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ENTE(S) CONSORCIADO(S)

6.1 Trata-se de um Programa Trata-se de um Programa de adesão voluntária através de contrato de programa, onde todos os Municípios que compõem o Cisbaf que estejam com a cota consorcial em dia poderão participar.

6.2 Sendo a Cota Consorcial destinada à manutenção do Cisbaf, inclusive, os

serviços ora pactuados, o atraso no repasse consecutivo de 03 (três) Cotas Consorciais, previstas em regular Contrato de Rateio, previamente pactuado, poderá, por ato discricionário daquele, ensejar a suspensão do agendamento de consultas e procedimentos médicos.

São Municípios que compõem o CISBAF

ITEM Nº	MUNICÍPIOS
01	Município de Belford Roxo
02	Município de Duque de Caxias
03	Município de Itaguaí
04	Município de Japeri
05	Município de Magé
06	Município de Mesquita
07	Município de Nilópolis
08	Município de Nova Iguaçu
09	Município de Queimados
10	Município de Paracambi
11	Município de São João de Meriti
12	Município de Seropédica

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data indicada na Ordem de Serviço a ser emitido pela Secretaria Executiva do Cisbaf, após a sua formalização e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

7.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

8.1 O prestador contratado deverá prestar atendimento aos usuários do SUS dos Municípios que aderiram ao PROGRAMA MARQUE FACIL, agendados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde via Sistema de Agendamento vigente;

8.2 O prestador de serviço deverá dispor área física compatível com o número de usuários encaminhados, assim como armações e lentes adequadas para confecção dos óculos ;

8.3 O prestador deverá viabilizar ao usuário, tantas vezes ocorrerem alterações de receita oftalmológica. O material é dispensado ao usuário e há continuidade do serviço após concessão. Trata-se de aquisição de material contínuo.

8.3 A organização do fluxo de atendimento será repassado ao prestador pelo CISBAF após o término do processo de credenciamento e assinatura do contrato;

8.4 Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado, conforme nível de complexidade para o atendimento da demanda, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer desses itens;

8.5 O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pelo CISBAF ou Comissão designada para tal;

8.6 Os prestadores contratados deverão estar disponíveis para a prestação do serviço contratado a partir do momento de assinatura e publicação do contrato;

8.7 É vedada a criação de fila de espera interna após marcação dos usuários via Sistema de Agendamento Marque Facil ou outro sistema que venho a substituí-lo;

8.8 O prestador poderá realizar o atendimento do usuário de acordo com o número máximo procedimentos agendados via Sistema de Agendamento Marque Facil;

8.9 Os óculos devem ser **entregues em até 15 (quinze)** dias úteis da data do atendimento;

8.10 O prestador é obrigado a reparar, Qualquer eventualidade no atendimento, na entrega dos objetos, defeito de fabricação na lente ou armação, incompatibilidade do grau presente no óculos e na prescrição médica, a empresa automaticamente prestará suporte e garantia para que o usuário não venha a ser prejudicado ou ofertado risco a saúde visual, dispensando qualquer custo;

8.11 **É PROIBIDO** ao proprietário, sócio, gerente, ótico prático e demais empregados escolher ou permitir escolher, indicar ou aconselhar o uso de lentes de grau, sob pena de processo por exercício ilegal da medicina, além das outras penalidades previstas em lei;

8.12 O período de oferta do serviço deve acompanhar o cronograma com as competências publicado pelo CISBAF, sendo de responsabilidade do prestador

observados o intervalo entre o aviãoamento da receita e a entrega do produto, entendendo que o pagamento estará vinculado a entrega do mesmo;

8.13 Poderão participar do presente processo de credenciamento todas os estabelecimentos deste ramo localizados no Estado do Rio de Janeiro, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos nas condições gerais e na forma do Edital de Chamamento Público;

8.14 O fornecimento dos óculos somente poderão ser realizados com a GUIA DE ATENDIMENTO emitida pela Secretaria Municipal de Saúde que participe deste Edital de Chamamento Público, listados no item 6 e 7 do Termo de Referência;

8.15 O Prestador estará Credenciado no CISBAF e todos os Municípios consorciados que participarem terão acesso a quaisquer um fornecedor, independente do seu domicílio;

8.16 Não fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

8.17 Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste edital, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal;

8.18 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados;

8.19 Todas as etapas estarão dentro de um SISTEMA INFORMATIZADO;

8.20 Todos os prestadores credenciados estarão inseridos nesse sistema para que o AGENDADOR MUNICIPAL tenha acesso e escolha o que melhor atender a demanda do momento;

8.21 O paciente deverá comparecer a ótica no dia marcado levando a Guia de Atendimento e a receita constando as dioptrias e medidas prescritas por um oftalmologista. O pagamento só sera considerado para o produto entregue ao paciente. Para tanto, a Guia de Atendimento deve estar assinada pelo paciente constando a data de entrega.

8.22 Nos casos em que serviço seja realizado fora das dependências da ótica, as Guias de Atendimento são apresentadas no local do atendimento e a entrega

do objeto (lentes e armações) será realizada na Secretaria de Saúde, **mediante a apresentação de um relatório de entrega (nome do paciente e/ou do responsável legal, e prescrição do óculos em anexo)** além da Guia de Atendimento. Este relatório assinado pelo Município como “recebido” e datado, sera apresentado à Comissão de Conferencia do CISBAF de acordo com cronograma publicado. Só serao analisados os relatorios de produtos entregues dentro da competencia vigente.

8.23 O prestador confere o código de barras da Guia de Atendimento e registra a presença do paciente, prioritariamente por Reconhecimento Facial.

8.24 Nos casos em que serviço seja realizado fora das dependências da ótica, a entrega do objeto será realizada na Secretaria de Saúde, mediante a apresentação de um relatório de entrega (nome do paciente e/ou do responsável legal, e prescrição do óculos em anexo) e o município fará a validação.

8.25 No encerramento da competência, o Cisbaf irá realizar a conferencia dos óculos fornecidos pelos prestadores; estes fornecimentos deverão ter comprovação através da Guia de Encaminhamento assinada pelo paciente ou responsável legal do paciente que constem no relatório analítico do Sistema de Agendamento utilizado pelo CISBAF na competencia analisada e copia de um documento com foto e assinatura para possivel comparação da mesma;

8.26 Só será liberado o agendamento no próximo mês, após o Município inserir via Sistema de Agendamento o saldo financeiro para aquela competencia;

8.27 O Cisbaf irá emitir o relatório dos gastos efetivos para cada município;

8.28 O Cisbaf pagará aos Prestadores em data previamente publicada em um cronograma;

8.29 No caso do não pagamento pelo Município, o mesmo ficará suspenso para novos agendamentos até a quitação do débito;

8.30 Atender aos usuários do SUS dos Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/21, no que couber;

8.31 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;

8.32 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

8.33 Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

8.34 Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

8.35 Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência de prestação de Serviço no fornecimento de lentes e armações para óculos de grau.

8.36 Disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para o exercício das funções previstas;

8.37 Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;

8.38 Realizar substituições de profissionais que não atendam aos requisitos deste Termo de Referência;

8.39 Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá);

8.40 Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número do registro

do profissional no seu respectivo conselho no ato da assinatura do contrato;

8.41 Disponibilizar um profissional legalmente habilitado como responsável técnico, conforme disposto no Decreto Nº. 24.492 de 28 de Junho de 1934;

8.42 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;

8.43 Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

8.44 Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre

quantitativo dos serviços realizados;

8.45 Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;

8.46 Deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis). Os serviços serão executados pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CISBAF:

9.1 Aos prestadores será fornecido treinamento pelo CISBAF para utilização do sistema de necessários para o correto andamento do trabalho;

9.2 Acompanhar os serviços contratados, a fim de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no Edital;

9.3 Efetuar o pagamento à empresa credenciada conforme estabelecido no contrato e cronograma;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Serviço.

10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

10.1 O prestador deve estar de acordo com o Parecer ANVISA nº 1110/2000-PROC/ANVS/MS e previsto no Decreto Nº. 24.492 de 28 de Junho de 1934;

10.2 Cada estabelecimento de óptica deverá manter, no mínimo, um responsável técnico com formação técnica habilitado na forma da lei.

10.3 O responsável técnico deverá possuir o certificado de habilitação legal atualizado e expedido anualmente pelo Conselho respectivo.

10.4 O responsável técnico deverá ter vínculo empregatício ou societário com a empresa sob sua responsabilidade.

10.5 O prestador deve possuir no mínimo um ótico prático, o qual não poderá ser responsável por mais de um estabelecimento de venda de lentes de grau com as seguintes atribuições:

- Manipulação e/ou fabricação de lentes de grau;
- Aviação de fórmulas óticas fornecidas por médico oftalmologista;

- Substituir por lentes de grau idêntico aquelas que lhe forem apresentadas danificadas;
- Datar e assinar diariamente o livro de registro do receituário de ótica.

10.6 O prestador deve possuir as seguintes lentes, no mínimo duas, de cada espécie:

- Esféricas positivas, em grau crescente, de 0,25 D em 0,25 D, desde 0,25 D até 10 D, e, daí por diante de 1 D em 1D até 20D;
- Esféricas negativas, em grau crescente, de 0,25D a 0,25D, desde 0,25D até 10D, e daí por diante de 1D em 1D até 20D;
- Cilíndricas simples, positivas, em grau crescente, desde 0,25 D até 4D;
- Cilíndricas simples negativas, em grau crescente, desde 0,25D até 4D;
- Esfero-cilíndricas positivas, desde 0,25D, cilíndricas combinada com 0,25D esférica e progressivamente até 2D cil. com 6D esféricas;
- Esfero-cilíndricas negativas desde 0,25D cil. com 0,25D esf. e progressivamente até 2,50D cil. com 10 esf.;
- Vidros em bruto incolores e conservas que habilitem o aviamento das receitas de ótica.

10.7 O prestador deve possuir os aparelhos seguintes:

- Máquina para centrar cristais, máquina para talhar superfícies, com uma série de moldes para lentes esféricas, outra série para lentes cilíndricas, que habilitem ao preparo de lentes combinadas; aparelhamento para o controle e retificação dos moldes; pedra para rebaixar cristais; aparelho para verificação de grau das lentes e respectiva montagem de lentes. Uma caixa completa de lentes de ensaio.

10.8 O prestador deve possuir um livro para o registro de todas as receitas de ótica legalizado com termo de abertura e encerramento com todas as folhas numeradas e devidamente rubricadas pela autoridade sanitária competente.

- No livro de registro serão transcritas textualmente as receitas de ótica aviadas, originais ou cópias, com o nome e residência do paciente bem como do médico oftalmologista receitante.
- O livro registro das prescrições óticas ficará sujeito ao exame da autoridade sanitária sempre que esta entender conveniente.

10.9 O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

10.10 A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

10.11 Prova inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

10.12 Comprovação de registro da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -CNES atualizado; Tipo de estabelecimento: Unidade de Apoio Diagnóstico e terapia (SADT isolado); CBO: 322305- Técnico em Óptica e Optometria.

10.13 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual;

10.14 O serviço deve ser prestado por profissional com formação acadêmica concluída, qualificado com as exigências estabelecidas na legislação pertinente à qualificação técnica, com a devida especialização e devidamente registrado no seu respectivo conselho.

11.FLUXOS MUNICIPAIS DE AGENDAMENTO

A distribuição da demanda observará os fluxos previamente estabelecidos pela gestão municipal, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da política local de saúde.

Os fluxos poderão considerar critérios como prioridade clínica, urgência, especialidade necessária e disponibilidade de agenda.

11.1 Parâmetros Municipais

A ordem de encaminhamento dos pacientes às empresas credenciadas seguirá parâmetros definidos pela autoridade municipal competente, que poderão ser de caráter:

- Técnico-assistencial (adequação da especialidade ou capacidade instalada);
- Geográfico (proximidade do paciente em relação ao prestador credenciado);
- Socioeconômico (garantia de acesso equitativo, conforme políticas públicas locais);

- Operacional (disponibilidade de vagas, tempo de espera e eficiência do atendimento)

12. HABILIDADES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DAS UNIDADES PRESTADORAS DO SERVIÇO:

12.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos Ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderao ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde;

12.2 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu ocompanhante qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados;

12.3 Deverá ser observada e cumprida a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto ao tratamento de informações pessoais, seguindo rigorosamente suas regulamentações. Ela garante a confidencialidade das informações pessoais dos pacientes, proporcionando um ambiente seguro para o tratamento e a gestão de dados sensíveis;

12.4 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

12.5 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

13 LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços contratados deverão ocorrer, prioritariamente, em óticas que atendam os critérios estabelecidos por Lei, localizadas no Estado do Rio de Janeiro;

13.2 A entrega do óculos ocorrerá no local e forma indicada pela CONTRATANTE no edital, obedecendo aos prazos estipulados e atendidos os requisitos para a devida entrega do óculos ao paciente e o atendimento deverá ser disponibilizado de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

13.3 Excepcionalmente, mediante justificativa formal e aprovação prévia do contratante, os serviços poderão ser prestados fora do endereço da ótica credenciada, desde que:

13.3.1 Se destinem a ações pontuais (mutirões, campanhas de saúde ou situações emergenciais);

13.3.2 Sejam asseguradas condições técnicas e operacionais equivalentes às previstas no CNES;

13.3.3 Não haja prejuízo ou impacto na agenda regular de atendimentos.

13.4 É vedada a realização de atendimentos contínuos ou permanentes em local diverso da clínica credenciada, de modo a não caracterizar a instalação de unidade paralela ou a fixação de equipamentos fora das dependências oficiais registradas;

13.5 Nos procedimentos realizados fora das dependências físicas da ótica credenciada, o prestador assume integral responsabilidade pela execução em condições equivalentes, garantindo recursos humanos e materiais necessários, sem acréscimo de custos ou prejuízo na entrega dos óculos.

13.6 Nos casos previstos no item 13.5, a entrega do objeto será realizada na Secretaria de Saúde, obedecendo aos prazos estipulados, mediante a apresentação de um relatório de entrega (nome do paciente e/ou do responsável legal, e prescrição do óculos em anexo), sendo os óculos organizados de forma separadamente e identificados nominalmente.

14 METODOLOGIA

14.1 A presente contratação será realizada por meio de processo administrativo, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 14.133/21.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte maneira:

15.2 O prestador deverá solicitar pagamento via processo eletrônico hospedado na página do cisbaf (www.cisbaf.org.br) “solicitação de pagamento do Programa Marque Fácil” na data prevista no calendário anexo ao edital.

§Todo prestador credenciado passará por treinamento após assinatura do contrato para uso do processo eletrônico.

15.3 Para fins da conferência e validação das guias e documentos conforme relatório anexado no processo eletrônico, a comissão irá informar a cada prestador as datas para comparecimento ao CISBAF de acordo com etapa prevista no calendário “comissão de avaliação”.

15.4 Para fins da conferência e validação, prioritariamente, serão utilizados os relatórios cuja recepção do paciente tenha sido por Reconhecimento Facial. Nos casos onde não foram possíveis, na etapa presencial, será obrigatório apresentar juntamente com a guia de encaminhamento dos procedimentos, cópia do RG ou documento com foto para comparar assinaturas ou cópia laudo de resultado, quando for o caso.

§ Nos casos do atendimento de menores, idosos ou incapazes impedidos de assinar a guia, a mesma deverá ser assinada pelo guardião ou responsável ou representante legal atuante de direito. Nestes casos além da cópia do RG ou documento com foto do paciente, deverá apresentar a assinatura e a cópia do RG ou documento com foto do responsável mediante apresentação dos documentos comprobatórios e consentimento.

15.5. No caso de guias não validadas a reapresentação deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo durante a conferência e validação da próxima competência.

15.6 Após a etapa de conferência e validação, a comissão emitirá relatório de guias validadas através do sistema de agendamento, inserindo no processo eletrônico para seguimento ao setor de contabilidade do CISBAF para empenho.

15.7 Após a juntada da Nota de Empenho pelo CISBAF, o prestador, acessa via processo eletrônico, os valores para emissão da Nota Fiscal devendo anexar os seguintes documentos: Nota Fiscal, discriminando a prestação de serviços complementares especializados de saúde; Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional; Certificado de Regularidade do FGTS; CND Municipal; Certidão Trabalhista; Comprovante de Inscrição no Simples Nacional, quando for optante; Informação dos dados bancários, sempre respeitando calendário publicado. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência.

15.8 Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade providenciará a liquidação das notas de empenho e emissão de ordens de pagamento.

15.9 O pagamento será feito somente através de transferência bancária (com a conta corrente em nome da pessoa jurídica), desde que cumpridas às exigências previstas no Edital.

15.10 O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde.

15.11 Os serviços prestados pela Contratada será definido em respectivo Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde.

15.12 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

15.13 O CREDENCIADO deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

15.14 Caso o CREDENCIADO, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou perante o FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular serão realizados apenas na data do próximo vencimento.

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 Considerando a natureza dos serviços, os quais se destinam à especialidades distintas, não há que se falar em contratação por grupos. Ao segmentarmos os serviços de acordo com as especialidades, promovemos um processo de contratação viável, eficiente e alinhado com as demandas específicas de cada área, assegurando assim a qualidade e a pertinência dos serviços contratados. Isso nos permite avaliar de forma mais precisa as competências e capacidades de cada contratada especializada, garantindo que

estejam alinhadas com os requisitos de cada serviço. Serão contratadas as que atenderem às exigências do credenciamento, apresentarem carta-proposta e firmarem termo de credenciamento.

17. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. Com relação a presente contratação não se aplica condições relacionadas a Direito Autoral e Propriedade Intelectual, por não ser o objeto desse TR, não sendo necessário, nesse caso, ceder à Administração os referidos direitos sobre o objeto e demais regras pertinentes.

18.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, o **Cisbaf**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Unidade Gestora: 003-CISBAF

19.2 Fonte de Recursos: 189913

19.3 Programa de Trabalho: 04.122.0031 200 9000

19.4 Elemento de Despesa: 33 90 39 50 02 00

20.CONSIDERAÇÕES GERAIS

20.1.O presente Termo de Referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

20.2.Este Termo de Referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurado para viabilizar o credenciamento de empresas devidamente qualificadas e que apresente as especificações técnicas para a execução dos procedimentos objeto desta demanda.

20.3.As empresas interessadas em participar do credenciamento serão

integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

Nova Iguaçu, 05 MARÇO 2026



Márcia Cristina Ribeiro Paula

Diretora Técnica

10052